



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 693, de 23/05/2001

LEI Nº 693

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos desta lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, IX da constituição federal, reproduzido pela constituição estadual em seu artigo 27, IX e reprisado pela lei orgânica do município em seu artigo 11, IX, bem como pela LEI nº 508, de 10 de abril de 1991, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Ladário, em seus artigos 271 e 272; regido pela legislação trabalhista vigente.

Artigo 2º - Considera-se como excepcionalidade, a situação que, se fosse atendida pela via normal, causaria algum prejuízo financeiro ou de alguma forma comprometeria a segurança, a saúde de pessoas, o patrimônio público ou a interrupção de serviços básicos para a população em geral.

Parágrafo Único - A excepcionalidade pode atingir a qualquer função ou cargo do Município, bastando que a situação seja peculiar, e que naquele período se torne de excepcional interesse público.

Artigo 3º - Será considerada como de excepcional interesse público as seguintes situações:

I – Combate a surtos epidemiológicos, dentre outros, o atendimento de Convênios específicos com o Estado ou a União, ficando neste caso, vinculado ao período da vigência do convênio;

II – Atendimento a situações de calamidade pública, obedecidas as exigências da legislação Municipal;

III – A substituição de professor ou admissão de professor visitante, inclusive estrangeiro;

IV – Outras situações emergenciais, tais como;

A) Greve de servidores, por prazo que coloque em risco as atividades da municipalidade em prejuízo a população de um modo geral;

B) Afastamento de servidor por;

- Licença para tratamento de interesse particular,
- Licença maternidade,
- Por aposentadoria até que se promova concurso público para suprir as necessidade,
- Afastamento por doença.

C) Convênios específicos com outros entes em situações de cooperação que exigir mão de obra;

D) Atendimento à saúde através de Postos Médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Artigo 4º- A contratação deverá ser efetuada pelo prazo de até 01(um) ano, prorrogável se necessário for, por mais 01(um) ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS., 23 de Maio de 2001.

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI N° 693, de 23/05/2001

LEI N° 693

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos desta lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, IX da constituição federal, reproduzido pela constituição estadual em seu artigo 27, IX e reprisado pela lei orgânica do município em seu artigo 11, IX, bem como pela LEI n° 508, de 10 de abril de 1991, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Ladário, em seus artigos 271 e 272; regido pela legislação trabalhista vigente.

Artigo 2º - Considera-se como excepcionalidade, a situação que, se fosse atendida pela via normal, causaria algum prejuízo financeiro ou de alguma forma comprometeria a segurança, a saúde de pessoas, o patrimônio público ou a interrupção de serviços básicos para a população em geral.

Parágrafo Único - A excepcionalidade pode atingir a qualquer função ou cargo do Município, bastando que a situação seja peculiar, e que naquele período se torne de excepcional interesse público.

Artigo 3º - Será considerada como de excepcional interesse público as seguintes situações:

I – Combate a surtos epidemiológicos, dentre outros, o atendimento de Convênios específicos com o Estado ou a União, ficando neste caso, vinculado ao período da vigência do convênio;

II – Atendimento a situações de calamidade pública, obedecidas as exigências da legislação Municipal;

III – A substituição de professor ou admissão de professor visitante, inclusive estrangeiro;

IV – Outras situações emergenciais, tais como;

A) Greve de servidores, por prazo que coloque em risco as atividades da municipalidade em prejuízo a população de um modo geral;

B) Afastamento de servidor por;

- Licença para tratamento de interesse particular,
- Licença maternidade,
- Por aposentadoria até que se promova concurso público para suprir as necessidade,
- Afastamento por doença.

C) Convênios específicos com outros entes em situações de cooperação que exigir mão de obra;

D) Atendimento à saúde através de Postos Médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Artigo 4º- A contratação deverá ser efetuada pelo prazo de até 01(um) ano, prorrogável se necessário for, por mais 01(um) ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS., 23 de Maio de 2001.

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

LEI Nº 693, de 23/05/2001

LEI Nº 693

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos desta lei, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 37, IX da constituição federal, reproduzido pela constituição estadual em seu artigo 27, IX e reprisado pela lei orgânica do município em seu artigo 11, IX, bem como pela LEI nº 508, de 10 de abril de 1991, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Ladário, em seus artigos 271 e 272; regido pela legislação trabalhista vigente.

Artigo 2º - Considera-se como excepcionalidade, a situação que, se fosse atendida pela via normal, causaria algum prejuízo financeiro ou de alguma forma comprometeria a segurança, a saúde de pessoas, o patrimônio público ou a interrupção de serviços básicos para a população em geral.

Parágrafo Único - A excepcionalidade pode atingir a qualquer função ou cargo do Município, bastando que a situação seja peculiar, e que naquele período se torne de excepcional interesse público.

Artigo 3º - Será considerada como de excepcional interesse público as seguintes situações:

I – Combate a surtos epidemiológicos, dentre outros, o atendimento de Convênios específicos com o Estado ou a União, ficando neste caso, vinculado ao período da vigência do convênio;

II – Atendimento a situações de calamidade pública, obedecidas as exigências da legislação Municipal;

III – A substituição de professor ou admissão de professor visitante, inclusive estrangeiro;

IV – Outras situações emergenciais, tais como;

A) Greve de servidores, por prazo que coloque em risco as atividades da municipalidade em prejuízo a população de um modo geral;

B) Afastamento de servidor por;

- Licença para tratamento de interesse particular,
- Licença maternidade,
- Por aposentadoria até que se promova concurso público para suprir as necessidade,
- Afastamento por doença.

C) Convênios específicos com outros entes em situações de cooperação que exigir mão de obra;

D) Atendimento à saúde através de Postos Médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Artigo 4º- A contratação deverá ser efetuada pelo prazo de até 01(um) ano, prorrogável se necessário for, por mais 01(um) ano.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS., 23 de Maio de 2001.

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARÇAS

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - CNPJ 03.330.453/0001-74

Tel. Fax - 226 2004



PROJETO DE LEI N.º 07/2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DESTA LEI, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ACORDO COM O ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REPRODUZIDO PELA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL EM SEU ARTIGO 27, IX E REPRISADO PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EM SEU ARTIGO 11, IX, BEM COMO PELA LEI Nº 508, DE 10 DE ABRIL DE 1991, QUE TRATA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DE LADÁRIO, EM SEUS ARTIGOS 271 E 272; REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA VIGENTE.

ARTIGO 2º - CONSIDERA-SE COMO EXCEPCIONALIDADE, A SITUAÇÃO QUE, SE FOSSE ATENDIDA PELA VIA NORMAL, CAUSARIA ALGUM PREJUÍZO FINANCEIRO OU DE ALGUMA FORMA COMPROMETERIA A SEGURANÇA, A SAÚDE DE PESSOAS, O PATRIMÔNIO PÚBLICO OU A INTERRUÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS PARA A POPULAÇÃO EM GERAL.
PARÁGRAFO ÚNICO - A EXCEPCIONALIDADE PODE ATINGIR A QUALQUER FUNÇÃO OU CARGO DO MUNICÍPIO, BASTANDO QUE A SITUAÇÃO SEJA PECULIAR, E QUE NAQUELE PERÍODO SE TORNE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

ARTIGO 3º - SERÁ CONSIDERADA COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO AS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- I -** COMBATE A SURTOS EPIDEMIOLÓGICOS, DENTRE OUTROS, O ATENDIMENTO DE CONVÊNIOS ESPECÍFICOS COM O ESTADO OU A UNIÃO, FICANDO NESTE CASO, VINCULADO AO PERÍODO DA VIGENCIA DO CONVÊNIO;
- II -** ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA, OBEDECIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;
- III -** A SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSOR OU ADMISSÃO DE PROFESSOR VISITANTE, INCLUSIVE ESTRANGEIRO;
- IV -** OUTRAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, TAIS COMO;
- A) GREVE DE SERVIDORES, POR PRAZO QUE COLOQUE EM RISCO AS ATIVIDADES DA MUNICIPALIDADE EM PREJUÍZO A POPULAÇÃO DE UM MODO GERAL;**
- B) AFASTAMENTO DE SERVIDOR POR;**
- Licença para tratamento de interesse particular,
 - Licença maternidade,
 - Por aposentadoria até que se promova concurso público para suprir as necessidade,
 - Afastamento por doença.
- C) Convênios específicos com outros entes em situações de cooperação que exigir mão de obra;**
- D) Atendimento à saúde através de Postos Médicos.**

ARTIGO 4º - A CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER EFETUADA PELO PRAZO DE ATÉ 01(UM) ANO, PRORROGÁVEL SE NECESSÁRIO FOR, POR MAIS 01(UM) ANO.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário/MS., 25 de abril de 2001

José Francisco Mendes Sampaio
Prefeito Municipal